

CONCURSO PÚBLICO 05/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE MANUTENÇÃO DIÁRIA
DO EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL DE FARO**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

FEVEREIRO 2022

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a – Identificação e objeto do contrato	2
Cláusula 2. ^a – Entidade adjudicante	2
Cláusula 3. ^a – Órgão competente para a decisão de contratar	3
Cláusula 4. ^a – Tipo de procedimento	3
Cláusula 5. ^a – Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento	3
Cláusula 6. ^a – Especificações relativas à proposta	5
Cláusula 7. ^a – Critérios de adjudicação	6
Cláusula 8. ^a – Exclusão da proposta	7
Cláusula 9. ^a – Documentos de habilitação	7
Cláusula 10. ^a - Caução	8
Cláusula 11. ^a - Contrato	9
Cláusula 12. ^a – Plataforma eletrónica	9
Cláusula 13. ^a – Assinaturas eletrónicas	9
Cláusula 14. ^a – Disposições finais	10

CLÁUSULA 1.ª – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

1. Designação

Prestação de serviços de limpeza de manutenção diária no edifício do Mercado Municipal de Faro.

2. Local de execução

Edifício do Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, 8000-151 Faro

3. Descrição sucinta do objeto do contrato

a) O presente caderno de encargos tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de manutenção diária a realizar no edifício do Mercado Municipal de Faro. Entendem-se por “serviços de limpeza de manutenção diária” a realização de trabalhos de lavagem, higienização, desinfecção, entre outras, de forma a, retirar e eliminar impurezas, sujidade e manchas, recorrendo à utilização de recursos humanos e meios mecânicos, à aplicação quer de produtos de higiene e limpeza (nomeadamente detergentes, desinfetantes e similares) quer de materiais de prevenção e eliminação de desgaste necessário e adequados à boa execução desses serviços.

b) A presente aquisição de serviços encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 90910000-9 designado de serviços de limpeza.

4. Tipo de contrato

Aquisição de serviços, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M., pessoa coletiva nº 504497782, com sede do Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício do Mercado Municipal, Piso 2, 8000-151 Faro, com o telefone (+351) 289 897250 e o endereço eletrónico: geral@ambifaro.pt.

CLÁUSULA 3.ª - ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A abertura deste procedimento foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da entidade adjudicante de **25 de fevereiro de 2022**, cuja deliberação consta na ata **n.º539**.

CLÁUSULA 4.ª – TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante só CCP) publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 30/202, de 21 de maio.

CLÁUSULA 5.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Esclarecimentos sobre as peças

a) Os esclarecimentos podem ser solicitados pelos interesses no 1.º terço do prazo estabelecido para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica utilizada pelo Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M.: www.acingov.pt

b) O órgão competente para prestar os esclarecimentos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, é o júri do procedimento designado, estando o mesmo obrigado a dar resposta até ao termo do 2.º terço do referido prazo. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

c) Em igual referido na alínea anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º, n.º 7 do CCP, pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento de cada um deles, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

d) O júri pode também pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

e) Na sequência da alínea anterior, o Júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidade não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

f) O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

g) Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergências, mas, no caso dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

h) Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade concedente e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

2. Erros e/ou omissões das peças

a) No 1.º terço do prazo estabelecido para a apresentação das propostas, devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e/ou as emissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 50.º do CCP;

b) Até ao termo do 2.º terço do mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre as listas apresentadas, considerando-se rejeitados todos os erros e/ou omissões que, até ao final do prazo para apresentação de propostas, não sejam por este expressamente aceites.

3. Disponibilização das peças do procedimento

a) Consulta:

As peças do procedimento podem ser consultadas durante o período normal de expediente, das 09h00 às 17h00, na Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M., com morada no Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício do Mercado Municipal de Faro, Piso 2, 8000-151 Faro;

b) Fornecimento:

Serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M.: www.acingov.pt

CLÁUSULA 6.ª - ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À PROPOSTA

1. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. Documentos que a constituem

2.1 – Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Documentos que contenham os atributos e elementos integrantes e essenciais da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i) Discriminação do valor da prestação do serviço mensal e pelo conjunto dos 36 meses (em numerário e por extenso);

c) Certidão comercial emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão comercial on-line, com a inscrição da empresa e todos os registos em vigor, devidamente atualizada, relativas ao adjudicatário.

d) Quaisquer outros documentos que os concorrentes possam considerar oportuno juntar a fim de justificar e contextualizar a sua proposta, nomeadamente, caso assim o entendam, as justificações inerentes à apresentação de um preço anormalmente baixo, segundo o estabelecido no Artigo 71.º, nº4 do CCP, se for o caso.

2.2 – Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.

3. Modo de apresentação

a) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, à exceção daqueles que, em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato, apresentados no âmbito do n.º 2.1 e 2.2, devem ser redigidos em língua estrangeira.

b) A submissão da proposta deve obedecer ao estabelecido na Lei n.º96/2015 de 17 de agosto, diploma que regula a disponibilização e utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

c) Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar.

d) Os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com o recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica própria da empresa ou dos seus representantes legais.

e) Nos termos do n.º 4 do artigo 68.º do diploma mencionado na alínea b), quando o interessado realizar o carregamento de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

f) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, não carecem de assinatura do concorrente.

g) Nos documentos eletrónicos apresentados em ficheiros compactados, a oposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos que os constituem.

4. Prazo para a sua apresentação

As propostas devem ser entregues até às 23h:59m do 9.º dia a contar da data de envio, para publicação do anúncio em Diário da República.

5. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas por um prazo mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, prorrogáveis por iguais períodos de tempo, salvo nos casos em que o concorrente manifeste vontade em contrário na sua proposta.

CLÁUSULA 7.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade **monofator**, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, uma vez que quer o presente convite, quer o respetivo caderno de encargos, definem e caracterizam todos os restantes elementos necessários à execução e identificação do objeto do contrato, sem prejuízo do critério identificado no número seguinte do presente artigo, em caso de empate.

2. Nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, em caso de empate no valor da proposta apresentada, será utilizado como critério de desempate o do sorteiro, na presença de pessoa habilitada pela entidade concorrente, em dia e hora a marcar pela entidade adjudicante, de onde será lavrada uma ata.

CLÁUSULA 8.ª - EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

1. Que não cumpram o prazo estabelecido no n.º 4 da Cláusula 6.ª do presente programa de procedimento;
2. Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no n.º 2 da Cláusula 6.ª do presente programa de procedimento;
3. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas em geral, e específico com o disposto no n.º 3 da Cláusula 6.ª;
4. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.

CLÁUSULA 9.ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. De acordo com o estipulado no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deverá apresentar no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação deverá o adjudicatário remeter os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) d) e) e i) do Artigo 55.º do CCP, indicados no Artigo 83º-A do mesmo diploma;
2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos identificados no número anterior diretamente na plataforma eletrónica identificada na alínea b), do n.º 3 da Cláusula 5.ª.
3. Quando os documentos indicados no n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da sua reprodução pode ser indicado o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Para efeitos de consentimento à consulta de informação nos termos da lei dos documentos indicados no número 1, informa-se que o Número de Identificação Fiscal (NIF) é: 504497782, e o Número de Identificação da Segurança Social é: 20007416318.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada
6. A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1.
7. A adjudicação caduca nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.
8. Nos casos referidos no número anterior, será concedido um prazo de 2 dias úteis, após notificação para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª - CAUÇÃO

1. Poderá ser exigida à entidade adjudicatária a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
2. Quando aplicável o disposto no n.º anterior, o valor da caução será de 5% do preço contratual, salvo se o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo. Para estes o valor da caução será de 10% do preço contratual.
3. A entidade adjudicatária deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
4. A caução, quando exigida, é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário.
5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução, quando esta seja exigida, são da responsabilidade do adjudicatário.
6. Caso não haja lugar à prestação de caução nos termos previstos no presente artigo, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 11.ª - CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no Artigo 95º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª - PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. Para o efeito da tramitação eletrónica do procedimento será utilizada a plataforma “AcinGov” com o endereço eletrónico: www.acingov.pt.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, *download* das peças, inscrição e participação nos procedimentos de contratação pública da entidade adjudicante.
3. Todo o procedimento é desenvolvido através dos meios disponibilizados pela plataforma eletrónica.
4. Devem ser submetidos à plataforma eletrónica, designadamente, as notificações, comunicações, informações, pedidos de esclarecimentos, respostas a esclarecimentos, relatórios, a pronúncia em audiência prévia e os documentos de habilitação.
5. Para o disposto no número anterior deve ser considerado o estipulado no Artigo 469.º do CCP, devem ser efetuadas até às 17:00 horas.
6. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica indicada no n.º 1, poderão recorrer aos serviços técnicos junto da entidade gestora da mesma, disponível nos dias úteis das 08:30 às 19:00 pelos seguintes contactos: telefone: 707 451 451; endereço eletrónico: apoio@www.acingov.pt.

CLÁUSULA 13.ª - ASSINATURAS ELETRÓNICAS

1. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada emitida por uma entidade certificadora credenciada.
2. A lista das entidades certificadoras credenciadas para emissão das assinaturas mencionadas no número anterior pode ser consultada no sítio eletrónico: www.gns.gov.pt.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nomeadamente ata da sociedade concorrente ou procuração autenticada conferindo poderes especiais à assinante, consoante os casos.
4. No caso de pessoas singulares, o documento indicado no número anterior deve ser acompanhado pela cópia do respetivo documento de identificação; no caso de pessoas

coletivas, deve ser acompanhado pelo código de acesso à certidão permanente ativo para consulta no sítio eletrónico: www.portaldaempresa.pt.

5. Caso os documentos carregados nas plataformas eletrónicas não cumpram o disposto nos n.º 3 e 4 do presente artigo, poderão os serviços técnicos da entidade adjudicante indicar tais lacunas, podendo o concorrente proceder à sanção das irregularidades encontradas, através da junção dos documentos em falta que legitimem a intervenção do assinante, sob pena de, ainda assim, após tal notificação, tal lacuna se manter, ser a proposta definitivamente excluída.

CLÁUSULA 14.ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Em caso de divergência, entre o anúncio, o programa de procedimento ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.
2. As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios ou da plataforma com elas desconformes, sem prejuízo do disposto no artigo 8º supra do presente convite.